



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 484, de 10 de dezembro de 2015.**

**Nº 6 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

**PERGUNTA Nº 1:** Com respeito à RDC Eletrônica nº 2/2016, Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, manifestamos a seguinte consideração:

1. A execução de obras hidráulicas de túneis, principalmente no Nordeste é muito recente, e se confunde com a implantação do Projeto São Francisco. Portanto, a certificação de responsabilidade técnica em túneis, envolve um processo administrativo no organismo empreendedor e credenciador do acervo (CREA). Esta tarefa é um processo cuja tramitação é lenta e de retorno demorado.
2. Outra questão é a exigência de uma quantidade de túneis, superior a 1 (um), o que reduz o número de competidores no processo.

Isto posto, estamos solicitando uma prorrogação na data do certame de pelo menos 20 dias, de modo a permitir melhores condições de credenciamento.

**RESPOSTA:** Com fulcro no Art. 15, Inciso II, alínea b), da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, o Ministério da Integração Nacional disponibilizou o edital em tempo hábil e dentro do prazo estipulado pela Lei para abrir as propostas. Por este motivo, esta Comissão entende não haver motivo para postergação da data de abertura das propostas.

Brasília, DF, 26 de junho de 2016.

**ANTÔNIO LUITGARDS MOURA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 26/07/2016, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0294482** e o código CRC **1AEC553E**.

---